

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.939, DE 15 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Seção I - Da Missão Institucional da Fundação

Art. 1º. A Fundação Carlos Gomes possui personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Especial de Estado de promoção Social, e tem por missão a difusão e a formação musical no Estado do Pará, desenvolvendo atividades na área de ensino, extensão e pesquisa.

Seção II - Das Funções Básicas

Art. 2º. São funções básicas da Fundação Carlos Gomes:

- I - instalar e manter estabelecimentos de ensino de música em todos os seus níveis;
- II - formar instrumentistas, cantores e compositores;
- III - pugnar pelo desenvolvimento da arte musical no Estado do Pará;
- IV - planejar, executar e supervisionar as ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo;
- V - criar, manter e administrar as bandas, orquestras, conjuntos de câmara e corais oficiais do Estado do Pará;
- VI - promover cursos especiais, estudos, pesquisas e a divulgação de atividades artísticas culturais;
- VII - manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior;
- VIII - cooperar com órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal, ou com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, de ações de caráter cultural, artístico, científico e educativo.

Seção III - Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º. Para desempenhar sua missão institucional e realizar os processos dela decorrentes, a Fundação Carlos Gomes terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão de Deliberação Colegiada:
  - a) Conselho Diretor;
  - b) Conselho Fiscal;
- II - Órgão de Direção Superior:
  - a) Superintendência;
- III - Órgão Mantido:
  - a) Instituto Estadual Carlos Gomes.

### Subseção I - Do Conselho Diretor

Art. 4º. O Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes é constituído por quatro membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de reconhecida competência profissional na área de educação musical, com mandato de quatro anos, podendo haver a recondução por mais um período.

§ 1º. O Presidente do Instituto de Artes do Pará será o Presidente nato do Conselho Diretor.

§ 2º. O Superintendente da Fundação será membro nato no Conselho Diretor.

### Subseção II - Do Conselho Fiscal

Art. 5º. O Conselho Fiscal da Fundação Carlos Gomes é constituído de três membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado dentre pessoas de ilibada reputação, com mandato de quatro anos, podendo haver recondução por mais um período.

### Subseção III - Da Superintendência da Fundação Carlos Gomes

Art. 6º. À Superintendência da Fundação Carlos Gomes compete a supervisão da entidade, bem como sua representação, em juízo ou fora dele.

§ 1º. Integram a estrutura básica da Fundação Carlos Gomes:

- a) o Gabinete do Superintendente;
- b) a Diretoria Técnica;
- c) a Diretoria Administrativa e Financeira.

§ 2º. Ao Gabinete do Superintendente compete supervisionar e executar as atividades administrativas de apoio direto, imediato e pessoal ao Superintendente da Fundação Carlos Gomes;

§ 3º. À Diretoria Técnica compete a gestão e execução das atividades de pesquisa, projeto e interiorização da Fundação Carlos Gomes.

§ 4º. À Diretoria Administrativa e Financeira compete a gestão das atividades de suporte administrativo da Fundação Carlos Gomes.

Art. 7º. O Quadro de Pessoal da Fundação Carlos Gomes será composto por, no máximo, 224 (duzentos e vinte e quatro) servidores.

§ 1º. Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º. Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica aprovada a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei, com as vantagens abaixo identificadas:

a) gratificação de nível superior, no valor de 80% (oitenta por cento), para os cargos que exijam formação de 3º grau;

b) gratificação de magistério, para professor em regência de classe, no valor de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base;

c) auxílio para manutenção de instrumento musicais próprios, para músico, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base;

d) auxílio para apresentações públicas, para músico, no valor de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base por apresentação, até o máximo de duas apresentações mensais.

§ 4º. A Fundação Carlos Gomes poderá criar Bolsa de Estudos para alunos e Bolsa de Manutenção para professores visitantes, brasileiros ou estrangeiros.

#### Subseção IV - Do Órgão Mantido - Instituto Estadual Carlos Gomes

Art. 8º. O Instituto Estadual Carlos Gomes é um estabelecimento de música mantido pela Fundação Carlos Gomes, a nível de 1º, 2º e 3º graus.

§ 1º. O Instituto Estadual Carlos Gomes terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho de Ensino;
- b) Diretoria de Ensino.

Art. 9º. O Conselho de Ensino é constituído por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, e composto pelo Superintendente da Fundação Carlos Gomes, que o presidirá, pelo Diretor de Ensino do Instituto, por um representante do Corpo Docente, por um representante do Corpo Discente e por um profissional de reconhecida competência na área de educação musical.

§ 1º. O representante do Corpo Docente será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º. O representante do Corpo Discente será indicado pelo órgão de representação estudantil ou, não havendo, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 10. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros, indispensáveis ao funcionamento do Instituto, serão fornecidos pela Fundação Carlos Gomes, que os administrará.

#### Capítulo II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Regimento Interno da Fundação Carlos Gomes será elaborado pela Superintendência, com a participação dos demais órgãos da sua estrutura organizacional previstos no art. 3º. deste Lei, e aprovado, por Decreto, pelo Governador do Estado.

Art. 12. O Governador do Estado, no prazo de noventa dias, regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe nesse ato dispor sobre a organização e funcionamento da Fundação Carlos Gomes, em especial acerca da estrutura organizacional e funções complementares, podendo para tal fim instituir coordenadorias, divisões, comitês, comissões, grupos especiais de trabalho, estruturas matriciais, estruturas em rede, unidades gerenciais básicas ou outras formas modernas de organização do trabalho.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de janeiro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Educação

DOE N° 29.013, DE 23/07/1999.

\* Republicada conforme a Lei Complementar n° 033, de 04/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s 6.234 e 6.235, de 21/07/99.

ORGANOGRAMA GERAL DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ORGANOGRAMA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL CARLOS GOMES

ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÕES	CARGA HORÁRIA	QTDE.
Professor de Música	20/30/40 h.	85
Músico	20 h.	45
Técnico Musical	30 h.	02
Agente Musical	30 h.	10
Técnico Nível Superior	30 h.	17
Auxiliar Técnico	30 h.	37
Auxiliar de Serviços Gerais	30 h.	22
Motorista	30 h.	04
Vigia	30 h.	02
Total Geral		204

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÕES	CÓDIGO	QTDE.
Superintendente	DAS 06	01
Diretor Técnico	DAS 05	01
Diretor Administrativo	DAS 05	01
Diretor de Ensino	DAS 05	01
Assessor	DAS 03	06
Chefe de Gabinete	DAS 03	01
Coordenador	DAS 04	08
Secretário Geral	DAS 03	01

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS

1- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS		
	A	B	C
Professor de Música (20 h.)	339,59	554,65 (1)	671,12 (2)
Músico	339,59	554,65	671,12
Técnico Musical	554,65	610,11	671,12
Agente Musical	150,00	165,00	181,50
Técnico Nível Superior	554,65	610,11	671,12
Auxiliar Técnico	191,93	211,12	232,23
Auxiliar de Serviços Gerais	124,40	136,84	150,52
Motorista	124,40	136,84	150,52
Vigia	124,40	136,84	150,52

(1) Exigência de 3º Grau

(2) Exigência de Mestrado ou Especialização

## 2- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO
Superintendente	DAS 06
Diretor	DAS 05
Coordenador	DAS 04
Chefe de Gabinete	DAS 03
Assessor	DAS 03
Secretário Geral	DAS 03

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ